



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.359, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Espírito Santo do Turvo, instituídos pela Lei Municipal nº 356 de 20 de outubro de 2008, e dá outras providências.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o caput do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, institui os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão os benefícios eventuais, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, instituídos pela Lei Municipal nº 356 de Outubro de 2008 .

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA UNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

2º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir renda até meio salário mínimo nacional vigente; possuir Cadastro Único atualizado.

Art. 5º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, às famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante e residir no município.

I - à genitora que comprove residir no Município, e que faça acompanhamento pela Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo;

II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS/SUS.

§1º - O auxílio será concedido em forma de material de consumo, tais como enxoval e material de higiene.

§2º - O auxílio será concedido em casos extremos a família atendida; acolhida em unidades de referência do SUAS ou em situação de rua.

Art. 6º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§1º - O serviço deve cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e respeito a família beneficiária limitado ao valor atualizado previsto no artigo 7º, §1º da Lei nº 356/2008 mediante comprovante da despesa.

§2º- O requerimento do auxílio-funeral pode ser realizado até 60 (sessenta) dias após o óbito.

§3º - O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência e certidão de óbito.

§4º - A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada de acordo com as legislações vigentes.

Art. 7º - O auxílio funeral será concedido à família, após avaliação técnica.

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido na forma de bens de consumo, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III– Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV–Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V–Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI–Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII–Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art 9º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa sobre a necessidade de auxílio transporte, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§ 1º - A concessão da passagem deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de Gestão, CRAS, ou do Conselho Tutelar ou excepcionalmente por determinação judicial.

§ 2º - As equipes técnicas deverão apresentar ao Órgão Gestor relatório detalhado da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

§3º- A concessão deste benefício seguirá de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito a prestações de contas.

Art. 10 - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa sobre falta de acesso à alimentação, será concedido na forma de bens de consumo, contendo no máximo, uma cesta com itens básicos de alimentos e itens de higiene e limpeza por benefício.

§ 1º - A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

§ 2º - A concessão deste Benefício Eventual deve ser prestada sob a ótica complementar e provisória, a ser concedido de maneira pontual, sob a condição de não descaracterização de sua finalidade.

§ 3º - O Benefício Eventual de alimentação não poderá ultrapassar três concessões por beneficiário ao ano.

§ 4º - Em caso de necessidade de ultrapassar o critério de concessão estabelecido no § 3º, este ocorrerá mediante avaliação técnica e em casos excepcionais; bem como, em detrimento de ordem judicial.

§ 5º - É de responsabilidade da família retirar a cesta e itens de higiene e limpeza, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e Órgão Gestor.

Art. 11 - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa a auxílio documento destina-se ao pagamento de fotografia do tamanho 3x4 cm e taxas de emissão de carteira de identidade e segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art.12 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município: a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento. Regulamentar, através de deliberação do CMAS, a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

Art.14 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual — LOA do Município de Espírito Santo do Turvo e sua concessão estará de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 4927 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Agente de Serviços Escolares nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **ROSELY DE SOUZA GARCIA DA SILVA**, brasileira, casada, CPF/MF nº. 341.573.088-32 RG-SP 47.033.607-9, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4928 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Agente de Serviços Escolares nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **LUCIANA DE SOUZA**, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 346.047.808-03 RG-SP 41.918.726-1, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 02º (segundo) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4929, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) **EVELYN FAUSTINO RODRIGUES**, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **EVELYN FAUSTINO RODRIGUES**, CPF/MF nº 478.187.798-25, RG nº 62.035.721-6, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 2º. - A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 correspondente a LC nº 286/2017.

Artigo 3º. - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º. - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.

Artigo 5º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4931 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliar Docente nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **SUELY APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº. 074.599.878-08 RG-SP 23.283.925-6, residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, aprovada em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **AUXILIAR DOCENTE**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à Faixa nível 2ADM mencionada na Lei Complementar nº 368/2023.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4932 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Assistente Esportivo nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **MANOELE FERREIRA NEVES**, brasileira, CPF/MF nº. 485.510.658-58 RG-SP 58.764.677-9, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 04º (quarto) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **ASSISTENTE ESPORTIVO**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4933 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Assistente Esportivo nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sr. **PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº. 491.955.868-65 RG-SP 59.458.969-1, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 02º (segundo) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratado para o emprego de **ASSISTENTE ESPORTIVO**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017 e demais posteriores.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal 780/2016, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 356 de 20 de Outubro de 2008 e Decreto Municipal nº 2.359, de 13 de março de 2023 que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Espírito Santo do Turvo no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

- I- Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;
- II- Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
- III- Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;
- IV- Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
- V- Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da forma de concessão dos Benefícios Eventuais e dos Beneficiários em geral

Art. 6º. Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente, possuir Cadastro único atualizado.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, às famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante e residir no município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I - à genitora que comprove residir no Município, e que faça acompanhamento pela Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo;

II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS/SUS.

§1º - O auxílio será concedido em forma de material de consumo, tais como enxoval e material de higiene.

§2º - O auxílio será concedido em casos extremos a família atendida; acolhida em unidades de referência do SUAS ou em situação de rua.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§1º - O serviço deve cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e respeito a família beneficiária limitado ao valor atualizado previsto no artigo 7º, §1º da Lei nº 356/2008 mediante comprovante da despesa.

§2º- O requerimento do auxílio-funeral pode ser realizado até 60 (sessenta) dias após o óbito.

§3º - O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência e certidão de óbito.

§4º - A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada de acordo com as legislações vigentes.

Art. 10º - O auxílio funeral será concedido à família, após avaliação técnica.

Art.11º - O benefício eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido na forma de bens de consumo, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por:

I –Ausência de documentação;

II–Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III– Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV–Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V–Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI–Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII–Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art 12º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa sobre a necessidade de auxílio transporte, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§ 1º - A concessão da passagem deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de Gestão, CRAS, ou do Conselho Tutelar ou excepcionalmente por determinação judicial.

§ 2º - As equipes técnicas deverão apresentar ao Órgão Gestor relatório detalhado da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

§ 3º - A concessão deste benefício seguirá de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito a prestações de contas.

Art. 13º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa sobre falta de acesso à alimentação, será concedido na forma de bens de consumo, contendo no máximo, uma cesta com itens básicos de alimentos e itens de higiene e limpeza por benefício.

§ 1º - A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

§ 2º - A concessão deste Benefício Eventual deve ser prestada sob a ótica complementar e provisória, a ser concedido de maneira pontual, sob a condição de não descaracterização de sua finalidade.

§ 3º - O Benefício Eventual de alimentação não poderá ultrapassar três concessões por beneficiário ao ano.

§ 4º - Em caso de necessidade de ultrapassar o critério de concessão estabelecido no § 3º, este ocorrerá mediante avaliação técnica e em casos excepcionais; bem como, em detrimento de ordem judicial.

§ 5º - É de responsabilidade da família retirar a cesta e itens de higiene e limpeza, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e Órgão Gestor.

Art. 14º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, que versa a auxílio documento destina-se ao pagamento de fotografia do tamanho 3x4 cm e taxas de emissão de carteira de identidade e segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito).

Capítulo III

Disposições Finais

Art.15º. Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. A coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

II. Regulamentar, através de deliberação do CMAS, a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 16º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º-As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual — LOA do Município de Cerqueira César e sua concessão estará de acordo com a disponibilidade de recursos.

§2º- Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da Saúde, da educação, da habitação e das demais políticas setoriais.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro
PRESIDENTE DO CMAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

Após o término da CHAMADA PÚBLICA nº 2/2023 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, João Roberto Vecchi, Diretor de licitações, fiz a adjudicação do objeto da presente Chamada Pública, das seguintes empresas:

	DATA	
Item 1 - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS	ABERTURA	DATA NASC.
Benedito Galdino	07/02/2023	
Júlio Cesar Alves	08/02/2023	

	DATA	
Item 2 - LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS	ABERTURA	DATA NASC.
Valdineia Ortiz	29/05/2015	26/07/1968
Aparecido Jacomini	17/07/2015	
Sebastião Funchal	25/11/2019	30/06/1958
Maria Isabel da Silva	19/05/2020	
Marilda Gonçalves	29/09/2021	27/12/1972
Marina Chang	01/02/2022	
Sidnei Aparecido Martins	05/07/2022	25/02/1967
Genésio Ferreira	06/07/2022	
Dorival Firmino	04/01/2023	23/10/1975
Andreia de Souza Paula	04/01/2023	30/10/1975
Isolete Domingos	06/01/2023	15/01/1971
Lindalva menezes	09/01/2023	28/05/1968



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Celia de Andrade	16/01/2023	14/06/1972
Cristiely Vitoria	24/01/2023	27/07/1999
Franciele Leticia	26/01/2023	13/07/1994
Lucimara de Brito	30/01/2023	19/01/1981
Maria Pereira Furlaneto	01/02/2023	21/03/1966
Ivones Rodrigues	02/02/2023	16/08/1992
Aparecida Miguel	03/02/2023	04/06/1983
Luciana Cristina Gomes	09/02/2023	04/03/2002
Mayame Firmino	28/02/2023	30/07/1993
Angela da Silva	28/02/2023	19/12/1976
Alzira Perereira Almeida	28/02/2023	26/07/1970
Valdneia Teles	01/03/2023	30/11/1987
Janaina Rodrigues	03/03/2023	20/10/1994
Angela Tomé Mendes	03/03/2023	
Lucas Eduardo P.	03/03/2023	11/12/2004
Letícia Garcia	06/03/2023	
Carmen Joana	06/03/2023	13/09/1969
Cristiana matias	08/03/2023	03/02/1982

Item 3 - ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	DATA	
	ABERTURA	DATA NASC.
Ademir Germano de Queiroz	10/02/2022	12/01/1985
Fernando da Silva	29/06/2022	01/12/1987
Andre Luiz Dias	06/02/2023	01/08/1995
Adrian Matheus	09/02/2023	03/07/2004
Luiz fernando Costa melo	10/02/2023	29/07/2001



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

item 4 - CORTE/PODA DE ARVORES	DATA	
	ABERTURA	DATA NASC.
Maycon Leal Dutra	24/01/2017	13/06/1989
Dorival Zamboni	09/05/2022	
Douglas Uendel	26/10/2022	
Celio campos de Oliveira	21/11/2022	22/10/1966
Patrick Aparecido Lopes	04/01/2023	09/10/1997
Willian Leme	08/02/2023	09/05/1995

Item 8 - AUXILIAR VETERINARIO	DATA	
	ABERTURA	DATA NASC.
Silvana Aparecida Pessoa	22/08/2022	

Itens Fracassados:

5- CERQUEIRO

6- PEDREIRO

7 - PISCINEIRO

Espírito Santo do Turvo, 13 de MARÇO de 2023

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

João Roberto Vecchi
Diretor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 566/2023 – Dispensa nº 20/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Contratação de empresa especializada em leilões para venda de bens móveis(veículos) e sucatas em geral.

Contrato nº 26/2023

Contratado: ATENA PREPARADORA DE LEILÕES

Valor: R\$ 7.900,00

Vigência: 6 meses

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 28/2023.

Processo: 578/2023 – Dispensa de Licitação nº 23/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: THAMARA DE FATIMA PILÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instrutor de Pilates, através da Secretária Municipal de Juventude e Cidadania.

Valor: R\$ 13.050,00

Vigência: De 13/03/2023 à 13/12/2023

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 27/2022.

Processo:584/2023 – Dispensa de Licitação nº 29/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: LILIANE APARECIDA BITENCOURT

Objeto: Aquisição de ovos de pascoa para serem distribuídos aos participantes de programas do CRAS

Valor: R\$11.739,50

Vigência: De 13/03/2023 à 11/06/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 533 – Edição Extra | 13 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 29/2023.

Processo: 583/2023 – Dispensa de Licitação nº 28/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: ALEXANDRE VIERA DA SILVA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de aulas de balé, através da Secretária Municipal de Juventude e Cidadania.

Valor: R\$ 12.150,00

Vigência: De 13/03/2023 à 13/12/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500